



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº1919/2014**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO AO HOSPITAL ANTONIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a 03 (três) parcelas da subvenção social à entidade sem fins lucrativos, denominada **HOSPITAL ANTONIO CASTRO**, observando os artigos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, além do que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Entidade Subvencionada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1º Parcela - Hospital Antônio Castro</b>	<b>R\$75.000,00</b>
<b>2º Parcela - Hospital Antonio Castro</b>	<b>R\$75.000,00</b>
<b>3º Parcela - Hospital Antonio Castro</b>	<b>R\$75.000,00</b>

**§ 1º** - A primeira e a terceira parcela deverão ser utilizadas obrigatoriamente para aquisição de medicamentos, e a segunda parcela para pagamento do décimo terceiro salário dos empregados do Hospital Antonio Castro do ano de 2014.

**§2º** - O plano de aplicação em forma de Anexo I deverá obedecer às vinculações constantes do §1º do presente artigo, ficando revogado no que contrariar a presente norma.

**Art. 2º** - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o inciso III do art. 3º.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 3º** - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Saúde em (03) três parcelas, assim descrita: 1º Parcela em 10 de outubro de 2014 – 2º Parcela em 10 de novembro de 2014 e a 3º Parcela em 10 de dezembro de 2014, no valor total de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo único** – O Plano de Aplicação, anexo I, é parte integrante e inseparável desta Lei vinculando as partes ao seu cumprimento, conforme a Lei vigente, demonstrando o gasto de pessoal no máximo de 60% do repasse.

**Art. 4º** - *O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.*

**Art. 5º** - A Entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção social recebida, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, nos moldes do inciso II, § único do art. 3º da Lei nº 1705/12.

**Parágrafo único** - A entidade subvencionada não poderá receber outra parcela e/ou nova subvenção antes da prestação de contas de cada parcela recebida, em conformidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 1705/2012.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de setembro de 2014.**

  
**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**